

LEI Nº773 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE: Criação do Cargo de Médico Auditor de Saúde e Remuneração no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Banabuiú e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Criação do cargo do Médico Auditor, suas atribuições e remuneração, sendo o referido cargo vinculado à estrutura organizacional do Hospital Municipal Senador Carlos Jereissati.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito desta Lei considerar-se-á:

- I. Médico Auditor: Conforme Art.1º da Resolução CFM nº 1.614/2001, no exercício da função de auditoria, o médico deverá estar regularizado no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde ocorreu a prestação do serviço auditado.
- II. O Profissional deverá apresentar curso de pós graduação e experiência profissional na área de auditoria em saúde.

Parágrafo Único – O médico auditor deverá atender as exigências e requisitos da RESOLUÇÃO CFM nº 1.614/2001 do Conselho Federal de Medicina.



Art. 3º As atribuições, competências e habilidades dos médicos são as previstas na legislação federal, observado o disposto no âmbito desta Lei.

CAPÍTULO II

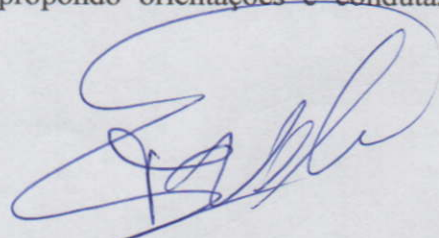
DAS DEFINIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art.4º Para o exercício do emprego público de médico auditor, o profissional deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

Art.5º O exercício da função de médico auditor do Hospital Municipal Carlos Jereissati se dará por designação da administração pública, estando o profissional vinculado ao Quadro de Médicos da Prefeitura Municipal de Banabuiú.

Art.6º São competências do médico auditor:

- I. Realizar auditoria operativa nos serviços de saúde do Município, avaliando se o procedimento solicitado condiz com o realizado, à indicação das internações, ocupação dos leitos, evolução dos pacientes, compatibilidade entre o tempo de internação e os diagnósticos ou quadro clínico, relatórios contidos nos prontuários (atos operatórios, atos anestésicos) e anotações de enfermagem, observando as condições de higiene e qualidade dos materiais;
- II. Realizar auditoria analítica das contas ambulatoriais e hospitalares, avaliando a qualidade do atendimento aos usuários do SUS, a quantidade dos serviços realizados e a resolubilidade dos atendimentos, executando as devidas correções, de acordo com as normas vigentes;
- III. Proceder à análise dos relatórios gerados propondo orientações e condutas administrativas, de acordo com cada caso;

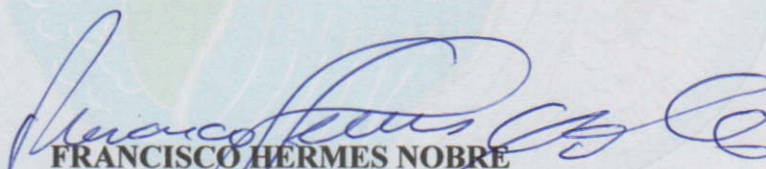


- IV. Elaborar relatórios (após auditoria operativa) sobre a situação observada propondo medidas corretivas e administrativas referentes às instituições supervisionadas;
- V. Avaliar laudos de internações ocorridas em caráter de urgência e eletivas, autorizando os ou não, de acordo com as normas vigentes;
- VI. Realizar supervisão dos serviços de Média e Alta Complexidade, emitindo relatórios semestrais;
- VII. Regular encaminhamentos para exames ou consultas especializadas;
- VIII. Executar outras atividades por determinação do superior hierárquico.

Art. 7º Para a remuneração da função de médico auditor do Hospital Municipal Carlos Jereissati fixa-se o valor mensal bruto de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único – O médico auditor deverá cumprir a carga horária mensal de 20 horas.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos 19 dias do mês de setembro de 2022.



FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal de Banabuiú